



REGIMENTO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO **GUARANI FUTEBOL CLUBE**

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração do Guarani Futebol Clube e das Comissões a ele vinculados por força de parcerias comerciais e participações em outras empresas, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas no Estatuto Social do Guarani e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - O Conselho de Administração é um órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por 07 (sete) membros não remunerados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo admitida uma única reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, no dia da posse do órgão colegiado, o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - O órgão colegiado contará com um secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Superintendência Executiva, a quem competirá o registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros, sendo nomeado pela maioria dos membros.

CAPÍTULO III **DA INVESTIDURA**

Artigo 3º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar o Clube de forma profissional, transparente e sustentável respeitando este Estatuto, bem como as legislações vigentes, zelando pela imagem, objetivos e tradições do Clube;

II - elaborar seu regimento interno e regimento interno do Clube, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - propor justificadamente ao Conselho Deliberativo, a quantidade e o valor dos títulos patrimoniais, das taxas de manutenção e mensalidades sociais, bem como as formas de pagamento;

IV - formar e convocar comissões, com objeto determinado e específico;

V - contratar auditoria contábil externa, aprovada pelo Conselho Fiscal;

- VI – autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;
- VII - contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos membros da Superintendência Executiva, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;
- VIII - criar, extinguir e modificar cargos executivos, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- IX - criar, extinguir e modificar departamentos internos do Clube, fixando-lhes as atribuições e designando seus responsáveis, respeitando os limites orçamentários;
- X - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- XI - determinar parâmetros para a contratação e encerramento de contrato de trabalho de atletas profissionais;
- XII - autorizar a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos direitos relativos aos contratos de trabalho dos atletas profissionais; XIII - autorizar a contratação de empréstimos, nos termos e limites previstos neste Estatuto;
- XIV - autorizar a alienação de bens móveis;
- XV - encaminhar, mensalmente, balancetes ao Conselho Fiscal;
- XVI – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, demonstrativo com os atletas contratados ou dispensados nas categorias profissional e de base, devendo dele constar, obrigatoriamente, idade, vigência do contrato e percentual de participação de terceiros nos direitos econômicos;
- XVII - remeter, ao Conselho Deliberativo:
- a) a proposta orçamentária e Planejamento Estratégico para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
 - b) trimestralmente, as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o mês de março de cada ano e ao menos 03 (três) dias úteis antes da Assembleia de deliberação sobre as contas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
 - d) anualmente, relatório de atividades do exercício anterior, que deverá conter a movimentação de entrada e saída de jogadores profissionais e amadores.

Artigo 6º - O Conselho de Administração poderá delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto à Superintendência Executiva, permanecendo responsável por elas.

Parágrafo único – Quando da criação de cargos executivos, deverão ser especificadas as atribuições e competências de cada cargo, que poderá ser ocupado por associado do Clube ou profissional externo.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - praticar todos os demais atos que o Conselho de Administração especificar, desde que em consonância com o Estatuto Social.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência e impedimentos.

Artigo 9º - Compete ao Secretário:

- I - Providenciar a logística completa para realizações das reuniões;
- II – Redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Comunicações dando publicidade as Resoluções do Conselho de Administração, mantendo-se sob sua guarda

esses documentos e suas respectivas Propostas de Resoluções do Conselho de Administração;

III - Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões;

IV - enviar cópia das atas devidamente assinadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 07 (sete) dias da realização da reunião.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10 - Observada a vacância de no mínimo 03 (três) cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento das vagas existentes, com mandato dos eleitos pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - Caso a hipótese acima mencionada seja observada a menos de 90 (noventa) dias da próxima eleição regular do Conselho de Administração, os cargos vagos serão preenchidos por sócios proprietários indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - A complementação de mandato pelo substituto, quando inferior à metade do mandato, não será considerada para efeitos de reeleição.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente. As licenças, que não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser comunicadas em até 07 (sete) dias da deliberação para a Comissão de Ética e Disciplina e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Quando o período de licença pretendida superar 30 (trinta) dias, o Conselheiro deverá apresentar pedido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, que o encaminhará em até 05 (cinco) dias para análise a deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Artigo 12 - O Conselho de Administração só poderá decidir sobre os assuntos colocados em pauta com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo 1º - Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho de Administração devem ser pautados junto ao Presidente do Conselho, por meio da Secretaria Geral, observando-se o mínimo de 03 (três) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 2º - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana para analisar os resultados dos trabalhos destinados ao cumprimento do Planejamento Anual, englobando as atividades do futebol, seus resultados nas competições, o clube social, as receitas orçamentárias, as despesas e os resultados das parcerias estabelecidas pelo Guarani bem como os das empresas das quais faz parte.

Artigo 10 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito, e-mail enviado com antecedência de 03 (três) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado,



desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho, seja por avisos escritos ou confirmação telefônica.

Artigo 11 - As reuniões serão realizadas na sede do Guarani Futebol Clube, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local. Em caráter de urgência, poderão realizadas por qualquer sistema digital, virtual ou de teleconferência existente.

Parágrafo Único - Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença mínima de quatro de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - As matérias encaminhadas pelas Superintendências deverão vir acompanhadas de documentos ou relatórios pertinentes aos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo 2º - Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, à Superintendência Executiva ou de Futebol.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou qualquer tempo depois.

Parágrafo 4º - As reuniões são obrigatoriamente presenciais, sendo aceitas participações por via digital, virtual ou de vídeo conferência no caso de Conselheiro fora do município da reunião.

Artigo 13 - As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Superintendência Executiva ou de Futebol somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, de um terço dos membros do colegiado, após preliminar discussão dos Conselheiros.

Artigo 14 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas antes de esgotadas as matérias em pauta por requerimento fundamentado de qualquer Conselheiro. Desde que acolhido por maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Encerrada a reunião, deverá o Presidente marcar data, horário e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 15 - Além dos membros do Conselho de Administração, participará participação das reuniões, sem direito a voto, necessariamente o Secretário obrigatoriamente e os Superintendentes, se convidados previamente pelo Presidente ou Conselheiros.

Artigo 16 - Os Diretores, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, Ouvidor, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 17 - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no Livro das Atas do Conselho de Administração, devendo ser redigidas e assinadas ao final de cada reunião, consignando-se a divergência de opinião entre os Conselheiros sobre qualquer assunto da pauta. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada aos Conselheiros, no prazo máximo de cinco dias da reunião, para exame, com leitura e assinatura na subsequente reunião do Conselho e imediato encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 18 - O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparadas com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Artigo 19 - O Conselheiro deve servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV - promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V - ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.

Parágrafo 1º - A contratação de financiamentos bancários, outros empréstimos ou antecipação de receita, por períodos que superem o tempo do mandato, sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados, desde que não tenha sido consignado em ata voto em contrário.

Parágrafo 2º - Cumpre ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, sempre que possível, acompanhadas de documentos ou outras provas que as suportem.

Artigo 20 - É vedado aos integrantes do Conselho de Administração participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

Parágrafo 1º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o conselheiro, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

Parágrafo 2º - O negócio contratado com infração do disposto no Parágrafo 1º deste artigo é anulável e o conselheiro interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Artigo 22 - Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, em virtude de ato regular de sua gestão.

Artigo 23 - Os integrantes do Conselho de Administração responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo ou culpa;

II - agirem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

IV - negar defesa em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.



Artigo 24 - O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - É facultado ao membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial caso não providenciada pelo Conselho de Administração em até 03 (três) meses da deliberação prevista no caput.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Clube ressarcirá o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia do Conselho de Administração por todas as despesas suportadas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.

Artigo 26 - Os membros do Conselho de Administração responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 27 - Anualmente, o Conselho de Administração fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O presente Regulamento, apresentado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo, entra em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser arquivado na sede do Guarani Futebol Clube, afixado no quadro de aviso da Secretaria e publicado no sítio oficial do clube.

Artigo 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.